

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

Comissão de Assuntos Jurídicos
22 de Março de 2018

AGENDA

- **Projetos da CAJ para 2018 (AGO 26/02/2018)**
 - Novo projeto da CAJ: Leading cases (acompanhamento dos principais casos)

- **Update dos projetos em andamento:**
 - STJ PIS/COFINS insumos (Leading case): principais pontos e próximos passos
 - Compensação e Restituição de tributos: PL 8.456/2017 e IN 1.765/2017
 - Melhorias da CND: PLS 477/2017
 - CODECON: PLS 298/2011

- **Portaria PGFN nº 33/2018:**
 - Pontos de melhoria do GETAP para audiência pública de 05/04 (AGU)

- **Outros temas de interesse dos associados**

Projetos da CAJ para 2018

- **STJ Leading Case:** Conceito de Insumos (PIS/COFINS)
- **PL 8.456/17 e IN 1.765/17:** Compensação ampla e restrições
- **PLS 477/2017:** CND melhorias
- **PLS 298/2012:** CODECON
- **Lei 13.606/18 e Portaria PGFN 33/18:** Reforma da Cobrança da Dívida Ativa
- **Seguro Garantia:** Apólice Simplificada
- **Nos Conformes:** Programa de Transparência e Conformidade
- **CARF:** Melhorias
- **OUTROS:** “em acompanhamento”
 1. Reforma do Código Penal - Crime contra a ordem tributária
 2. Norma antielisão
 3. Declaração de Planejamento

Novo Projeto CAJ 2018 - Leading cases

➤ LEADING CASES - Acompanhamento dos principais casos

- **Judiciário:** Temas selecionados de caráter e de impacto geral
- **CARF:** Julgados da Câmara Superior e que vão para o Judiciário.
- ❖ **Objetivos:**
 1. visão + completa dos temas em discussão e os impactos;
 2. fonte de iniciativas para produção de soluções legislativas e/ou administrativas; e
 3. produção de estudos e material técnico para suportar decisão.

➤ Pontos a serem analisados:

- Identificação do patrono da causa;
- Amplitude da tese debatida;
- Análise crítica do modo como o caso está sendo conduzido;
- Riscos Envolvidos
- Subsidiar caso com estudos técnicos.

Novo Projeto CAJ 2018 - Leading cases

➤ Sugestão de acompanhamento de leading cases – Parte 1

- RE 592.616 – ISS na base de cálculo do PIS/COFINS.
- RE 574706 – inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS/COFINS.
- RE 565.160 – contribuição previdenciária e o conceito de salário.
- ADI 5050, 5051, e 5053 – constitucionalidade do adicional de 10% do FGTS incidente nos casos de demissão sem justa causa (esgotamento de finalidade de contribuições + desvio do produto da arrecadação + rol taxativo do art. 149, §2º, III, 'a', da CF/88).
- RE 603.624 e RE 630.898 – rol de bases de cálculo do artigo 149, §2º, III, da CF/88 é taxativo ou exemplificativo (INCRA e SEBRAE).
- RE 1.043.313 e RE 609.096 – Constitucionalidade do Decreto nº 8.426/2015 (PIS/COFINS receitas financeiras).
- RE 640452 – Caráter confiscatório da “multa isolada” por descumprimento de obrigação acessória decorrente de dever instrumental.

Novo Projeto CAJ 2018 - Leading cases

➤ Sugestão de acompanhamento de leading cases – Parte 2

- **RE 796939** – Constitucionalidade da multa prevista no art. 74, §§ 15 e 17, da Lei 9.430/1996 para os casos de indeferimento dos pedidos de ressarcimento e de não homologação das declarações de compensação de créditos perante a Receita Federal.
- **RE 949297** – Limites da coisa julgada em matéria tributária, notadamente diante de julgamento, em controle concentrado pelo Supremo Tribunal Federal, que declara a constitucionalidade de tributo anteriormente considerado inconstitucional, na via do controle incidental, por decisão transitada em julgado.
- **RE 955227** – Efeitos das decisões do Supremo Tribunal Federal em controle difuso de constitucionalidade sobre a coisa julgada formada nas relações tributárias de trato continuado.
- **RE 591340** – Limitação do direito de compensação de prejuízos fiscais do IRPJ e da base de cálculo negativa da CSLL (trava dos 30%).
- **Tema 756** – analisará o alcance do art. 195, §º 12, da CF/88 (princípio da não-cumulatividade do PIS/COFINS). Será analisado a não-cumulatividade pode ou não ser restringida pela atividade econômica que o contribuinte desempenha.

Novo Projeto CAJ 2018 - Leading cases

➤ Próximos passos:

- Feedback associados sobre a lista de temas STF
- **CARF:**
 1. Mapeamento de casos relevantes (ajustam ao objeto do GETAP)
 2. Associados – indicação de temas
 3. Discussão e validação pela CAJ

Update de projetos em andamento

- **STJ PIS/COFINS insumos (Leading case)** : principais pontos e próximos passos
- **Compensação e restituição de tributos:** PL 8.456/2017 e IN 1.765/2017
- **Melhorias da CND:** PLS 477/2017
- **CODECON:** PLS 298/2011

PIS/COFINS insumos – Leading case

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

➤ Síntese do julgamento

- **22/02/2018:** STJ concluiu o julgamento do REsp 1.221.170 (recurso repetitivo)
- **Resultado:** favorável ao contribuinte, por maioria de votos - 5X3 (*)
- **Conclusões:**
 1. Insumo, para fins de não-cumulatividade do PIS/COFINS, deve ser entendido como **toda despesa essencial ou ao menos relevante no desenvolvimento da atividade econômica.**
 2. As **Instruções Normativas 247/2002 e 404/2004s** restringiam indevidamente o conceito de insumos previsto na lei.
- **Voto da Ministra Regina Helena Costa:** para fins de definição da “tese jurídica” que será aplicada pelos tribunais das instâncias ordinárias, **o conceito de insumo deverá ser aferido com base nos critérios da essencialidade ou relevância**, levando-se em consideração a importância que determinado item, bem ou serviço ostenta em relação à **atividade econômica desenvolvida pelo contribuinte**, independente dela ser industrial, comercial ou de serviço.

(*) Votaram favoravelmente aos contribuintes os Ministros Assusete Magalhães, Mauro Campbell, Napoleão Nunes Maia Filho (relator), Regina Helena Costa e Gurgel de Faria.
Restaram vencidos os ministros Sérgio Kukina, Og Fernandes e Benedito Gonçalves.

PIS/COFINS insumos – Leading case

➤ Desdobramentos

- **Creditamento que dependerá de análise casuística** – se a despesa é essencial ou ao menos relevante para o processo produtivo ou atividade desenvolvida pela empresa.
- **Empresas industriais e prestadoras de serviços** – o conceito de insumo do STJ será aplicado para fins de creditamento pela sistemática da não-cumulatividade pois mencionadas expressamente no inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 10.833/2003)
- **Empresas comerciais** – necessidade de confirmação se tal conceito se aplica também a elas, haja vista que não há previsão expressa no artigo 3º, da Lei mencionada.

➤ Próximos passos

- Publicação do Acórdão – lavratura a cargo do Min. Napoleão (relator) – em 2 meses
- Redação da Tese contendo o conceito de insumos firmado do STJ -
- Acompanhamento de interposição de recursos pela PGFN, inclusive para STF.

PIS/COFINS insumos – Leading case

➤ **Riscos: Continuidade da discussão no STF**

- **CASO UNILEVER:** análise do alcance do art. 195, §º 12, da CF/88 (princípio da não-cumulatividade do PIS/COFINS) e se o mesmo pode ou não ser restringido pela atividade econômica que o contribuinte desempenha.
- **Definição de um “Novo” conceito de insumos** que pode conflitar e/ou causar confusão quanto a interpretação do conceito definido no STJ
- **“Amicus Curiae”:** Abiquim, ABRASP, FIESP (em definição ...)
- ❖ **Atuação GETAP:** alinhamento e acompanhamento do caso
possível coordenação do GETAP - idem ao STJ?
Pugliese: amicus curiae do caso ?

Compensação Tributária

PL 8.456/2017

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

➤ PL nº 8.456/2017: “Reoneração da folha de pagamentos” Compensação Tributária Federal

• Pontos Positivos:

- ✓ Ampliação da compensação tributária com débitos de natureza previdenciária
- ✓ Implementação do e- Social (Janeiro de 2018).

• Pontos Negativos:

- ✗ Inciso IX: Vedação à Compensação com Débitos de IR e CSLL apurados por estimativas.
- ✗ Inciso VII : Vedação à compensação quando for instaurado procedimento fiscal para confirmação de liquidez e certeza do crédito.

➤ Atuação GETAP

- Exclusão dos incisos VII e IX, do § 3º do art. 74 da Lei nº 9.430/1996 do art. 4º do texto do PL nº 8.456/2017

Compensação Tributária

PL 8.456/2017

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

➤ Inciso IX: Vedação à Compensação com IR e CSLL por estimativas

- **Justificativa do PL:** referidos débitos constituem mera antecipação de imposto devido na declaração de ajuste das pessoas jurídicas e que, dessa forma, seriam compensações indevidas.

☐ Argumentos GETAP:

1. Recolhimentos mensais por estimativas são considerados pagamentos efetivos, apesar de serem antecipações mensais de IR e CSLL (Solução de Consulta Interna COSIT nº 18/2006 + entendimento do CARF no Processo Administrativo nº 10783.900282/2011-00);
2. A implantação desta vedação já foi tentada no passado quando da tramitação da Medida Provisória nº 449/2008, mas foi suprimida quando de sua conversão na Lei nº 11.941/2009;
3. À época, reconheceu-se que a vedação à compensação das estimativas trazia um grave problema a todo o sistema empresarial brasileiro;
4. Se o pagamento mensal por estimativa do IRPJ e da CSLL serve apenas para gerar fluxo de caixa mensal à União Federal, nada mais justo que os contribuintes possam utilizar os seus créditos acumulados para, através da compensação tributária, efetuarem o recolhimento das estimativas.

Compensação Tributária

PL 8.456/2017

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

➤ **Inciso VII: Vedação à compensação instaurado procedimento fiscal para confirmação de liquidez e certeza do crédito**

- **Justificativa:** obstar compensações indevidas por parte de alguns maus contribuintes.

☐ **Análise GETAP:**

1. Inviabiliza a compensação: acaba punindo indevidamente os bons contribuintes;
2. Basta a simples abertura de um procedimento fiscal para checagem de um crédito tributário para que o exercício do direito à compensação legítima seja suspenso e/ou restringido;
3. Cria um enorme insegurança jurídica aos contribuintes pois dá “cheque em branco” ao fisco federal para obstar/retardar o exercício à compensação tributária.

➤ **Atuação GETAP:**

1. RFB: nota técnica contrária ao PL (Dez-17);
2. MF: ofício ao Ministro Meirelles (Dez-17);
3. Nota técnica ao Relator Orlando Silva (Fev-2018) e ao Rodrigo Maia (Mar-2018);
4. Mobilização de stakeholders: Diretoria CNI - Relator, FIESP, AMCHAM;

Compensação Tributária

IN 1.756/17

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

➤ IN 1.765/17: antecipa a entrega da ECF

- **Objeto:** condicionou a utilização dos saldos negativos de IRPF e CSSL apurados pelos contribuintes à entrega da Escrituração Contábil Fiscal (“ECF”);
- **Justificativa:** obstar compensações indevidas por parte de alguns maus contribuintes.

➤ Atuação GETAP: revogação da IN 1.765/17

1. RFB: reunião Diretoria e nota técnica contrária ao PL (Dez-17);
 2. MF: ofício ao Ministro Meirelles (Dez-17);
 3. Mobilização de stakeholders: Diretoria CNI - Relator, FIESP, AMCHAM;
- **Argumentos apresentados:**
 1. “Efeito surpresa” trazido pela da Instrução Normativa – publicada no dia 04/12/2017, mas com entrada em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2018; Impacto no fluxo de caixa das empresas
 2. IN nº 1765/2017 extrapolou os limites interpretativos das instruções normativas e, portanto, contrariou frontalmente o art. 74 da Lei 9.430/96;
 3. Impossibilidade de antecipação da entrega da ECF.

Melhorias da CND – PLS 477/2017

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

- **Projeto de Lei do Senado (PLS) 477/17 (21/02)** – torna objetivo o procedimento de obtenção de certidão negativa de débito tributário mais célere e eficiente.

Texto GETAP Aprovado plenário do Senado (65 senadores)

GT da CAE do plano de “Reformas Microeconômicas”

1. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida, dentro de 10 dias da data da entrada do requerimento na repartição, tendo efeito declaratório de regularidade fiscal para todos os fins, inclusive na hipótese de concessão de benefícios fiscais.
 2. A verificação de regularidade do contribuinte será feita levando-se em consideração os fatos existentes na data do pedido de emissão da certidão negativa.
 3. A certidão negativa será válida por seis meses, desde a data de sua emissão.
- **Próximos Passos:**
 - Atuação na Câmara dos Deputados para aprovação do Projeto.

CODECON – PLS 298/2011

➤ **Status:**

Dez-2017: várias emendas foram apresentadas em Plenário;
RFB requereu que vários pontos fossem excluídos do texto;

Fev-2018: GETAP apresentou suas considerações, de forma individualizada por emenda
Classificados pontos principais/prioritários e os que podem ser excluídos (superados,
matéria estranha de CODECON, equivocados tecnicamente)

Mar-2018: PGFN enviou série de sugestões de melhorias para debate e melhoria do texto.

➤ **Próximos passos:**

1. Suporte ao Senador e equipe na análise dos pontos

Senador deve se manifestar sobre as emendas de Plenário apresentadas ao Projeto de Lei do Senado e sobre as da CAE.

2. Reunião com a PGFN e com CNI pra debate das sugestões

3. Validação e debate do texto CAJ

Lei 13.606/2018 e Portaria PGFN 33/2018

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

➤ Lei 13.606/2018

- ❖ **Objeto: Criação do instituto da averbação pré-executória e o ajuizamento seletivo de execução fiscal**
 - ❑ **Artigo 25:** incluiu o artigo 20-B na Lei nº 10.522/2002 prevendo que se o devedor não efetuar o pagamento do débitos em até cinco dias, a PGFN **poderá averbar**, inclusive por meio eletrônico, a certidão de dívida ativa nos órgãos de registro de bens e direitos sujeitos a arresto ou penhora, **tornando-os indisponíveis**.
 - ❑ **Artigo 20-B:** previu que implementação depende de regulamentação.

➤ Portaria PGFN nº 33/2018

- ❑ **Regulamentou:** (i) averbação pré-executória; (ii) oferta antecipada de garantia antes da execução fiscal – limbo ; (iii) cria pedido de revisão de dívida inscrita (PRDI); (iv) e o negócio jurídico processual. Prazo 120 dias (debate com a sociedade/ audiências públicas e implementação procedimentos internos .

➤ ADI's 5.881, 5.886 e 5.890

- ❑ Arquição de inconstitucionalidade do dispositivo da averbação da CND e indisponibilidade de do bem.

➤ Congresso:

- ❑ **MP 802/2018 - Emenda nº 1:** prevê a revogação do instituto da averbação pré-executória
- ❑ **PL 9623/18 :** revoga os dispositivos de bloqueio de bens sem autorização judicial .

Lei 13.606/2018 e Portaria PGFN 33/2018

GETAP

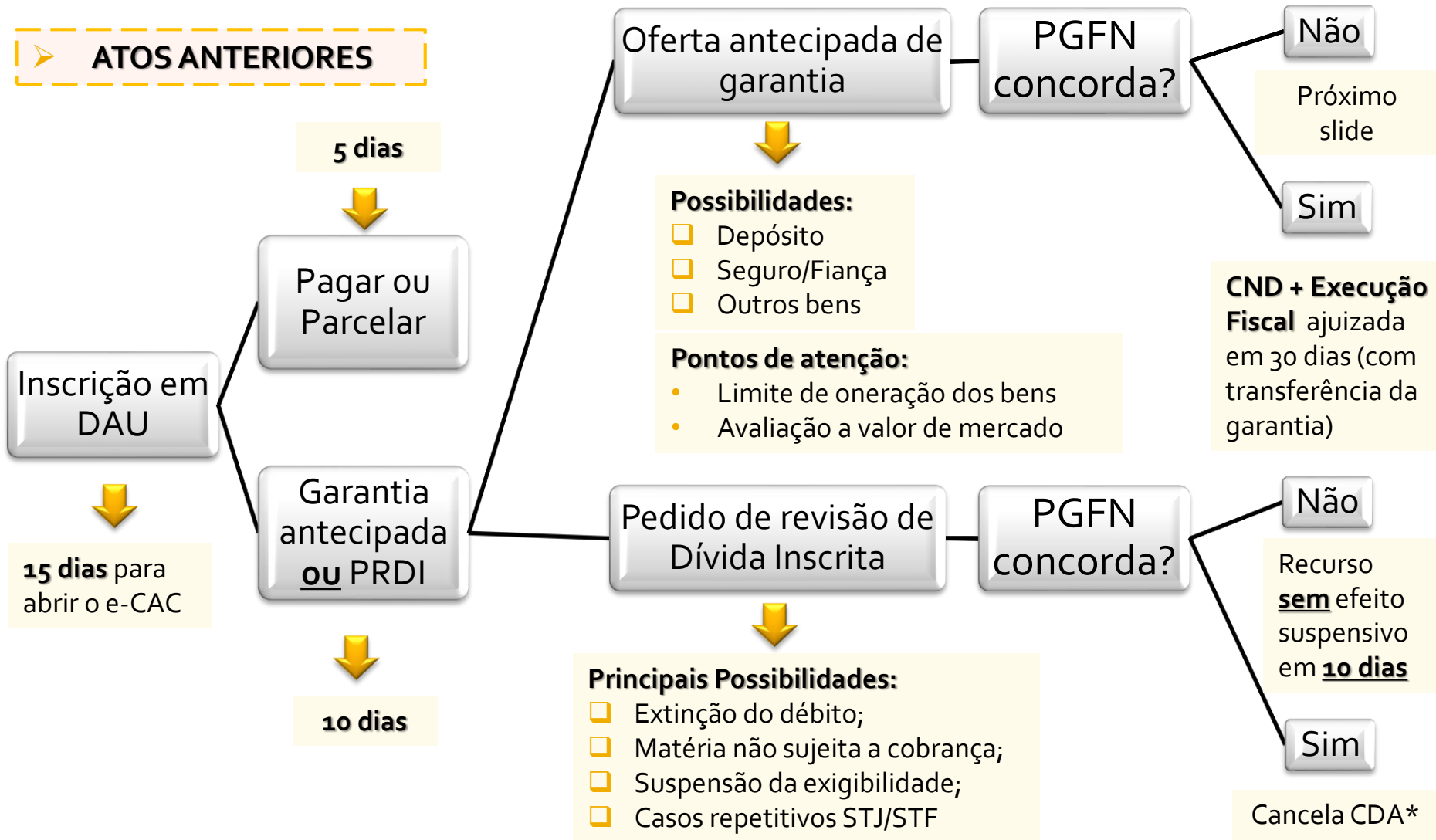
GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

Argumentos da PGFN	Argumentos desfavoráveis ao instituto
A indisponibilidade de bens não está inserida na reserva constitucional de jurisdição (entendimento do STF no Mandado de Segurança – MS nº 23452/RJ).	Violação ao direito à propriedade (art. 5º, inciso XXII da CF/88), ao devido processo legal (art. 5º, inciso LIV da CF/88), ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inciso LV da CF/88);
Não há qualquer ofensa ao direito de propriedade. O objetivo é apenas garantir que o devedor não aliene o patrimônio a terceiros, frustrando a cobrança executiva.	Violação do artigo 185-A do CTN.
Há vários atos praticados pela administração, sem interferência do Poder Judiciário; que efetivamente tiram os bens do domínio dos devedores, a exemplo da pena de perdimento prevista no regulamento aduaneiro. Já a “averbação pré-executória” não chega a esse ponto, servindo apenas como medida de indisponibilidade até que a execução fiscal.	O artigo 25 da Lei nº 13.606/2018 está em dissonância com a dicção do artigo 7º, incisos I e II da Lei Complementar nº 95/98, o qual é expresso em consignar que: (i) cada lei somente poderá tratar de um único objeto; (ii) as leis não poderão tratar de matéria estranha ao seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão.
O objetivo da medida aprovada, na verdade, é reduzir a quantidade de execuções fiscais enviadas ao Poder Judiciário, a partir do momento em que só serão ajuizadas cobranças quando forem localizados bens em nome dos devedores.	As alterações realizadas pela Lei nº 13.606/2018 não poderiam colocar o credor público em um situação mais benéfica do que a do credor privado.
Protege os interesses de terceiros de boa-fé. Nos termos do artigo 185 do CTN, a alienação de bens após a inscrição em dívida ativa é considerada fraudulenta.	A averbação pré-executória é verdadeira sanção política: aplicação das súmulas 70, 323 e 547 do STF
O artigo 183 do CTN permite que lei ordinária indique outras garantias ao crédito tributário.	Esvaziamento da utilidade da medida cautelar fiscal;

Lei 13.606/2018 e Portaria PGFN 33/2018

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS



Lei 13.606/2018 e Portaria PGFN 33/2018

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

➤ AVERBAÇÃO PRÉ-EXECUTÓRIA

Não pago/ parcelado/
garantido ou PRDI

Averbação
(art. 21)

Impugnação
(art. 26)

30 dias
PGFN concorda?

Sim

- Cancelamento
- Substituição

Não

Possibilidades:

- Imóveis não gravados
- Imóveis gravados; e
- Demais bens e direitos sujeitos a registro

Possibilidades:

- Impenhorabilidade;
- Excesso de averbação;
- Indicar averbação de outro bem ou direito;
- Mudança de titularidade do bem ou direito do averbado;
- Reserva de patrimônio (art. 185), parágrafo único do CTN)
- Terceiro adquirente

Execução Fiscal

ajuizada em 30 dias
(com transferência da "garantia")

Lei 13.606/2018 e Portaria PGFN 33/2018

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

➤ Pontos de melhoria – Top 7 - Audiência pública em 05/04 - AGU

- **Exclusão da expressão “tornando-os indisponíveis”** – a simples averbação já cumpriria o desiderato do art. 185 do CTN, sendo agressiva demais a indisponibilidade;
- **Prazos demasiadamente exíguos** – necessidade de alargamento e/ou manifestação do contribuinte sobre as providências;
- **Subjetividade das regras** – delimitar “poderá” ou o “não poderá” + previsibilidade das situações que justificam a averbação pré-executória (rol taxativo);
- **Impossibilidade de extensão automática da averbação pré-executória aos corresponsáveis;**
- **Controle de legalidade** - solução para o “limbo administrativo” (caso em que a PGFN entende que o débito é ilegítimo, mas a RFB recusa-se a cancelá-lo). Sugestão: “PRDI de ofício”
- **Ajustes das Portarias 644/2009 (Carta de Fiança) e 164/2014 (Seguro Garantia);**
- **Direito de obtenção de CND enquanto pendente análise do PRDI** – não é a suspensão de exigibilidade do art. 151 do CTN, mas sim de não obstar a emissão da CND (artigos 205 e 206 do CTN).

Lei 13.606/2018 e Portaria PGFN 33/2018

➤ Pontos de melhoria (encaminhamento para PGFN)

- Dispensa da exigência de garantia para os bons contribuintes (solventes), para fins de renovação de CND (ex: enquanto pendente o PRDI);
- Restrição mais clara do cabimento de penhora online contemporâneo ao ajuizamento da execução fiscal apenas para a sistemática de ajuizamento seletivo;
- Esclarecimento da expressão “bens inúteis ou inservíveis”;
- Aplicação apenas prospectiva da vedação de cabimento de PRDI prevista no art. 17, §5º da Portaria 33/2018;
- **Melhoria no art. 20 da portaria** – “efeito suspensivo” (para impedir averbação pré-executória) para o recurso do PRDI + indicação da autoridade responsável por sua análise;
- **Somente há prazo pré-estabelecido de inscrição em dívida ativa para os casos de lançamento de ofício** – deve-se prever que a inscrição em dívida ativa dos créditos tributários sujeitos a lançamento por homologação seja realizada no mesmo prazo dos débitos sujeitos a lançamento de ofício.

Lei 13.606/2018 e Portaria PGFN 33/2018

➤ Pontos de melhoria (encaminhamento para PGFN)

- **Artigo 14 não fixa sanção pelo descumprimento do prazo para ajuizamento da Execução Fiscal. Sugestão GETAP:** se, após ofertada garantia pelo contribuinte, não for ajuizada execução fiscal dentro do prazo de 30 dias, será liberada a garantia do contribuinte e mantidos os efeitos de regularidade fiscal;
- **Sobrestamento da execução fiscal já ajuizada no caso de apresentação de PRDI, quando inexistente exceção de pré-executividade ou ação anulatória;**
- **Modificação do parágrafo único do art. 14 da portaria** – se a causa do não aperfeiçoamento da penhora não for imputada ao contribuinte, não há que se admitir o cancelamento da aceitação da garantia em âmbito administrativo;
- ❖ **Criação do “hotline”** : atendimento dos bons contribuintes (principalmente na fase e transição/implementação)

BACK UP SLIDES

Projetos da CAJ para 2018

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

➤ **STJ: Leading Case - Conceito de Insumos (PIS/COFINS)**

Status: 1. Finalização do processo de julgamento.

2. Definição do conceito de insumo pelo critério da essencialidade/relevância à atividade econômica.

Atuação GETAP:

1. Acompanhar o andamento do caso, inclusive o Leading do STF.

2. Avaliar se há necessidade de atuação na aplicação do conceito nos casos (como no caso).

➤ **Compensação Ampla - PL 8.456/17**

Status: Agenda prioritária do Governo e na pauta da Câmara dos Deputados.

Atuação GETAP:

1. RFB/MF: Posicionamento contrário vedação das antecipações e procedimento administrativo de verificação de liquidez e certeza do crédito.

2. Congresso: Exclusão da vedação da compensação com antecipações e créditos em processo de verificação administrativa da liquidez e certeza.

3. Mobilização de outros Stakeholders CNI: atuação junto ao Ministro H. Meirelles.

➤ **IN 1.765/17**

Status: Publicação Dez/2017 – veda a compensação de créditos antes da entrega da respectiva obrigação acessória.

Atuação GETAP:

1. RFB/MF: Pleito para revogação imediata da IN.

2. CNI e FIESP: atuação inclusive no Poder Judiciário.

Pauta de projetos da CAJ para 2018

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

➤ 2 PLs da Comissão de Micro Reformas do Senado (Pauta Positiva)

- Status:**
1. PLS 477/2017: **CND melhorias** - Aprovado no Senado e segue para Câmara.
 2. PLS 298/2012: **CODECON** - Aprovado na CAE e está em plenário do Senado.

Atuação GETAP: Foco para aprovação na Câmara!

➤ Reforma da Cobrança da Dívida Ativa (Lei 13.606/18 e Portaria PGFN 33/18)

- Status:**
1. 3 ADINS contra as Lei 13.606/18 - indisponibilidade de bens pela averbação da CDA - sem liminar.
 2. Portaria 33/18: publicada e está em debate público por 120 dias.

Atuação GETAP:

1. Discussão técnica com Stakeholders - Suporte técnico nas discussões.
2. PGFN: apontamento de melhorias para segurança jurídica e evitar contencioso.
3. Participar do debate público apresentando pontos do GETAP (16/03 FGV, 19/03 CNI, 05/04 audiência pública)

➤ Seguro Garantia – Apólice Simplificada

Status: PGFN, FENSEG e SUSEP trabalhando na elaboração da apólice e ajuste de portarias e resoluções pertinentes.

Atuação GETAP: On hold – aguardando finalização da criação da apólice.

Pauta de projetos da CAJ para 2018

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

➤ Programa de Transparência e Conformidade

Status: ALESP: Andamento legislativo em Março/18 (forte resistência dos Deputados).

Regulamento: Elaboração e discussão interna.

Atuação GETAP:

1. ALESP: Acompanhar a evolução legislativa (eventualmente apoiar).
2. SEFAZ-SP: Contribuir na elaboração do regulamento.

➤ CARF Melhorias

Status: Discussões, estudos e material técnico concluído.

Atuação GETAP:

1. Alinhamento com as Confederações.
2. MF/SEMF: levar pleito GETAP (04/04 reunião marcada!)

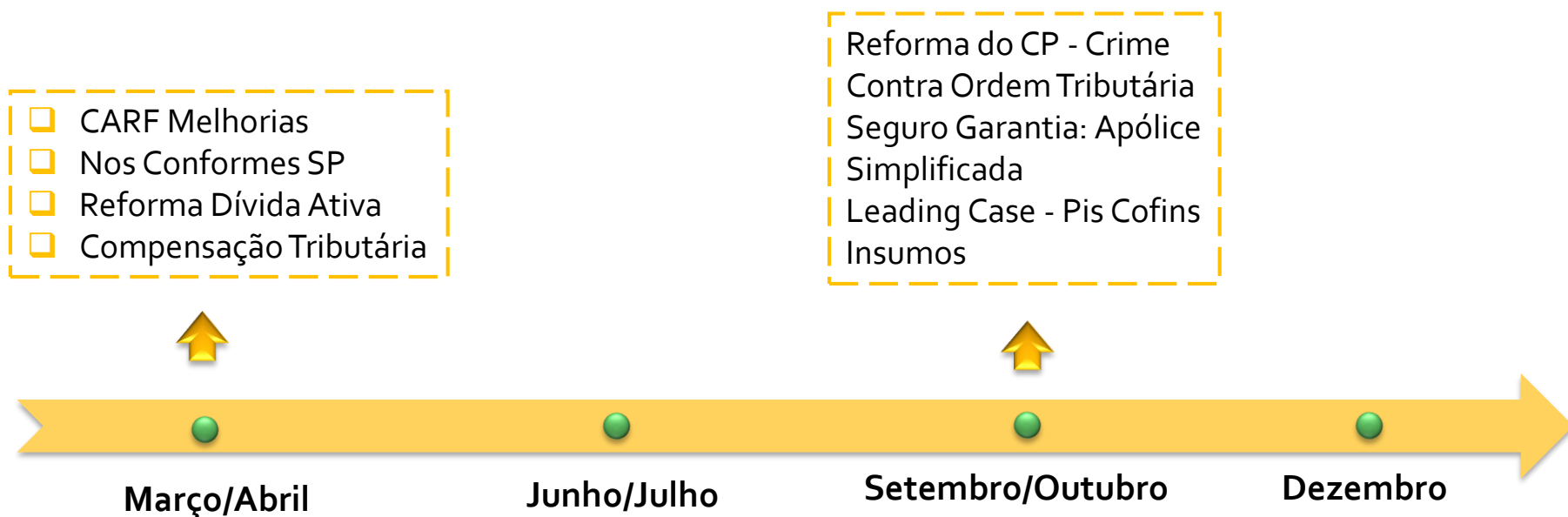
➤ OUTROS: "em acompanhamento"

1. Reforma do Código Penal - Crime contra a ordem tributária
2. Norma anti elisão
3. Declaração de Planejamento

Pauta de projetos CAJ – Timing

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS



Obs:

- Junho/Julho: Copa do Mundo
- Outubro/Novembro: Eleições
- Atividade Congresso: 1º Semestre

CAE: CODECON - PL 298/11

Senador Armando Monteiro

Pontos Prioritários - Essenciais

- **Crime contra a ordem tributária só após o encerramento do processo administrativo.**
- Direitos do contribuinte: direito de petição; acesso aos autos; obtenção de cópias; prazo mínimo de 5 dias para prestar informações; solicitações de documentos pelo Fisco sempre por escrito; obter CND; receber a restituição de indébito corrigida pelos mesmos índices do tributo; transparência, simplificação, eficácia e baixo custo operacional do sistema tributário.
- **Reembolso do custo das fianças e outras garantias da instância judicial.**
- Unificação das declarações + maior espaçamento de tempo entre as apresentações das declarações + consolidação anual da legislação tributária e de sua interpretação.
- Fruição de benefícios e incentivos fiscais, ainda que possua crédito tributário cuja exigibilidade esteja suspensa.
- **Nas licitações públicas, a CND somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.**
- Prazo de 2 (dois) dias úteis para regularização da documentação contado a partir da declaração do vencedor do certame e prorrogável por igual período.
- Prazo para pagamento do tributo de no mínimo 60 dias.

CAE: CODECON - PL 298/11

Senador Armando Monteiro

Pontos Prioritários - Essenciais

- **Compensação ampla e irrestrita do indébito tributário + vedação à criação de restrições à compensação tributária.**
- Multa isolada na compensação somente em caso de declaração falsa ou fraudulenta.
- Penalidades não poderão ser superiores ao valor do tributo devido e não pago, salvo nos casos de crimes contra a ordem tributária.
- Descumprimento de obrigações acessórias que não resulte em tributo a pagar: penalidade limitada ao total de 5 salários mínimos.
- A utilização de presunção depende da publicação das orientações a serem seguidas + presunção não pode estar desvinculada da ocorrência do fato gerador.
- Inscrição do crédito tributário na dívida ativa no prazo de 45 dias contados de seu recebimento pelo órgão competente para a inscrição.
- Obrigatoriedade de cancelamento ou suspensão da inscrição caso haja prova de sua ilegalidade (ex: decadência, prescrição, pagamento, parcelamento, depósito do montante integral, decisão judicial, etc.) + indenização aos danos materiais e morais causados caso não seja cancelada a inscrição indevida.
- Exclusão da multa moratória na denúncia espontânea + extensão da denúncia espontânea às obrigações acessórias.
- **Expedição de CND no prazo de 10 dias + verificação da regularidade fiscal com base nos fatos da data do pedido + validade de 6 meses.**

CAE: CODECON - PL 298/11

Senador Armando Monteiro

GETAP

GRUPO DE MÉTODOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

Pontos Prioritários - Importantes

- É vedada a adoção de meios coercitivos em desfavor do contribuinte, tais como a interdição de estabelecimento, a imposição de sanções administrativas ou de barreiras fiscais.
- Declaração de inconstitucionalidade de benefício ou incentivo fiscal: não cobrança de juros de mora e não atualização monetária + obrigatoriedade de concessão de parcelamento especial.
- Vedação à restrição do direito à interposição de impugnações ou recursos na esfera administrativa (salvo em relação ao prazo, forma e competência).
- Direito de receber comprovante dos registros, documentos, livros e mercadorias entregues à fiscalização fazendária ou por ela apreendidos.
- Direito de CPEN/CND desde o protocolo do pedido de parcelamento até sua apreciação definitiva.
- É vedado à Administração Fazendária: (i) bloquear, suspender ou cancelar inscrição do contribuinte, sem a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa; (ii) divulgar o nome de contribuintes em débito (public naming/public shaming).
- É obrigatório à Administração Fazendária: disponibilizar dentro de 30 dias todas as informações que obtiver a respeito do contribuinte, bem como aquelas relativas ao responsável e substituto tributário.